



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.629/2012

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro da Luz, Zona Cadastral nº. 29, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizado, nos termos da Lei nº 2.418 de 1988, o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro da Luz”, situado na Zona Cadastral nº. 29, com área total de 36.219,63 m², aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto nº 10.255, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I - ZE/3 - Zona Especial 3 - para a Área de Equipamento Público Comunitário 1 (com total de 3.050,39 m²), as Praças 1 e 2 (com total de 2.027,06 m²), definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II - ZR/1 - Zona Residencial 1 - para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

João Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município